



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Gabinete do Prefeito  
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ  
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1118  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [gabinete@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete@silvajardim.rj.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

**EMENTA:** Revoga os parágrafos 7º e 8º do artigo 6º, altera o §3º do artigo 8º e o artigo 9º da Lei Complementar nº 93, de 08 de novembro de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe conferi o artigo 14, I da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 93, de 08 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – Ficam revogados os parágrafos 7º e 8º do artigo 6º;

**II** – O caput do § 3º do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - .....

.....  
§ 3º – A JARI será composta por 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Membros, os quais serão indicados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, para atuação no período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por períodos sucessivos.  
.....

**III** – O artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá criar e implantar a Comissão Administrativa de Defesa Prévia (CADEP), sob a presidência da Autoridade de Trânsito, com vistas a atender as defesas de autuação dos usuários, segundo o previsto na legislação de trânsito vigente, bem como elaborar seu Regime Interno.”

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 12 de Dezembro de 2016.

**SEBASTIÃO DA SILVA ROCHA**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO